



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

PROCESSO Nº 167/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022

1. OBJETO

Contratação de publicações oficiais em âmbito estadual, no Diário Oficial do Estado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Monte Belo/MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme disposto na Lei Federal nº 8666/93 que autoriza o Município a realizar inexigibilidade de licitação, verificando a seguinte situação legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

3. DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação se justifica tendo em vista as necessidades desta municipalidade, quanto a utilização de serviços de publicação de atos oficiais da administração municipal, na imprensa oficial do Estado, especialmente no que diz respeito à publicação de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contratos, cancelamento de editais e outros atos que se fizerem necessários.

Considerando o que diz a Lei nº 8.666/1993 em seu artigo 21, inciso I:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

Considerando que no caso de licitações na modalidade Pregão, não há aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993 para tratar de publicação de editais, pois a matéria encontra-se disciplinada na própria Lei do Pregão, Lei nº 10.520 em seu artigo 4º, inciso I:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

Ademais, o dispositivo da Lei 8.666/1993 que impõe a necessidade de publicação no DOE (no caso de financiamento com recursos estaduais) aplica-se a obras, objeto que, em tese, não é licitado por Pregão. Porém, cabe salientar que em alguns convênios ou contratos de repasse firmados pelo Município, há menção à obrigatoriedade de publicação no DOE, pois apesar dos dispositivos legais disciplinarem a publicação, o documento de regência da transferência do recurso pode tratar de maneira diversa.

Considerando o princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses seja ele particular ou coletivo estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida.

Considerando para que uma decisão tomada, ou um ato praticado pela administração pública seja considerado válido, é preciso que os mesmos sejam publicados, para reconhecimento de todos.

Considerando que todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas.

3.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço.

Conforme decreto nº 48.175 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais no seu Art. 2º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

Art. 2º – Compete à Secretaria de Estado de Governo
– Segov a editoração e a publicação do DOMG-e, por meio
da Superintendência de Imprensa Oficial – Siomg.

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21, com sede na Rodovia Papa João Paulo II nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, possui competência institucional exclusiva para a publicação e editoração do Diário Oficial do Estado.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade, nº 167/2022, Processo nº 009/2022, ocorrerá por fatura correspondente à prestação dos serviços e Documento de Arrecadação Estadual (DAE), sendo o pagamento executado em até 30 (trinta) dias corridos, após o envio dos documentos supracitados.

O valor total anual aproximado a ser pago para a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO** é de **R\$ 17.718,00** (Dezessete mil setecentos e dezoito reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente Inexigibilidade nº 167/2022 Processo nº 009/2022, seguirá a seguinte dotação orçamentária:

FICHA 2054 – 02 02 02 02 02 01 041220001 2004000 3 3 90 39 68 00 00 170 0537

6. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

6.1 Aplica-se a este termo, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, com fulcro no art. 25, I desta Lei.
- b) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal
- c) Lei complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

6.2 Diante das justificativas e elementos apresentados em anexo, submeto à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Monte Belo/MG, 06 de setembro de 2022

Milena Cristina da Silva
Chefe da Divisão de Compras e Licitação

